



Estado da Bahia.  
Câmara Municipal de Ilhéus.  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Parecer nº \_\_\_\_\_/2026.

**Projeto de Lei nº 159/2025**  
**Autoria: Maurício Galvão**

**Ementa:** Institui a Campanha Municipal de Conscientização, Valorização e Incentivo à Doação de Sangue e Medula Óssea no âmbito do município de Ilhéus, e dá outras providências.

## **I – RELATÓRIO**

Submete-se à análise desta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final o Projeto de Lei de autoria do vereador Maurício Galvão que institui, no âmbito do município de Ilhéus, a **Campanha Municipal de Conscientização, Valorização e Incentivo à Doação de Sangue e Medula Óssea**.

A iniciativa tem como finalidade ampliar as ações de informação e mobilização da população acerca da importância da doação voluntária, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas de saúde e para o aumento dos estoques de sangue e do cadastro de doadores de medula óssea.

Nos termos regimentais, compete a esta Comissão examinar a matéria quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa.

É o relatório.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO**

A proposição encontra respaldo na **Constituição Federal**, especialmente no **art. 30, inciso I**, que assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, entre os quais se inserem ações de promoção e apoio às políticas públicas de saúde.

O projeto também se harmoniza com o **art. 196 da Constituição Federal**, que estabelece que a **saúde é direito de todos e dever do Estado**, sendo garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e ao acesso universal às ações e serviços de saúde.



Estado da Bahia.  
Câmara Municipal de Ilhéus.  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

No campo da legislação específica, a matéria está em consonância com a **Lei nº 10.205 de 2001**, que regulamenta as atividades relacionadas à coleta, processamento, estocagem e distribuição de sangue no país e incentiva a **doação voluntária e não remunerada** como princípio do sistema hemoterápico nacional.

Também se observa compatibilidade com a **Lei nº 9.434 de 1997**, que disciplina a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante e tratamento, incluindo a doação de medula óssea.

Assim, iniciativas voltadas à conscientização e ao estímulo da doação voluntária contribuem diretamente para o fortalecimento das políticas públicas de saúde e para a ampliação do número de doadores, aspecto fundamental para o funcionamento do sistema de atendimento hospitalar e de transplantes no país.

Sob o ponto de vista jurídico, não se verifica **vício de iniciativa ou incompatibilidade com o ordenamento constitucional**, tratando-se de medida de caráter educativo e social que reforça as ações de promoção da saúde no âmbito municipal.

### III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, após análise dos aspectos constitucionais e legais da matéria, esta Comissão conclui que o projeto:

- Encontra amparo no **art. 30, inciso I, da Constituição Federal**, que trata da competência legislativa municipal;
- Está em consonância com o **art. 196 da Constituição Federal**, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado;
- Observa as disposições da **Lei nº 10.205/2001**, que regulamenta as atividades relacionadas ao sangue;
- E guarda compatibilidade com a **Lei nº 9.434/1997**, que trata da doação de órgãos e tecidos.

Dessa forma, a **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do presente Projeto de Lei, por reconhecer sua



Estado da Bahia.  
Câmara Municipal de Ilhéus.  
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

constitucionalidade, legalidade e relevância social, considerando a importância de incentivar a doação de sangue e medula óssea como instrumento de preservação da vida e fortalecimento das políticas públicas de saúde.

Sala das Comissões, em 09 de março de 2026.

~~-PAULO ROBERTO CARQUEIJA MONTEIRO~~  
~~Relator~~  
~~Presidente da Comissão~~

DE ACORDO:

*Ederjúnior Santos*  
EDERJÚNIOR SANTOS DOS ANJOS  
Membro

MESAQUE BARBOZA SOARES  
Membro